

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 34/2011

A autoria da presente proposição é do nobre Vereador José Geraldo Reis Viana.

Trata-se de PL que “Institui o Dia do Ciclista e dá outras providências”.

Fica instituído, no âmbito do Município, o “Dia do Ciclista”, a ser comemorado no dia 24 de janeiro (Art. 1º); caso o dia não coincida em final de semana, a comemoração deverá ser realizada no primeiro domingo posterior a referida data (Art. 1º, parágrafo único); o “Dia do Ciclista Sorocabano” deverá constar no calendário oficial do município (art. 2º); a participação do Poder Público Municipal no evento poderá se dar em parceria com a iniciativa privada (Art. 3º); cláusula de despesa (art. 4º); vigência da Lei (art. 5º).

O Projeto institui o Dia do Ciclista e refere-se ao tema esportes, portanto, mostra-se constitucional, como demonstraremos a seguir:

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece como diretriz das ações e serviços públicos de saúde, prioridade para as ações preventivas, dispondo:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (g.n.)

I – (...)

II- atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais.(g.n.)

A LOM, por seu turno, preceitua:

“Art. 4º Compete ao Município:

I – (...)

VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

(...)

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:
a) à saúde, (...)

Art. 129. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

A participação do Poder Executivo com parceria da iniciativa privada, no presente projeto, não estabelece uma obrigatoriedade, portanto, não há que se falar em ingerência nas atribuições do senhor Prefeito.

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 23 de fevereiro de 2011.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica